



Publicado no D.O.E. Nº 32.896
de 21/05/15 à pág. 84
de _____ Caderno.

135
108

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.838

Processo : 560012006-00 (200708652-00)
Origem : Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
Assunto : Prestação de Contas de 2006
Responsável : **João Pedrosa Gomes**
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Peixe-Boi. Exercício de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio contrário a aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 127 a 132 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Peixe-Boi**, a não aprovação das contas da **Prefeitura**, exercício de **2006**, de responsabilidade do Sr. **João Pedrosa Gomes**, por estarem irregulares, nos termos do **Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94**;

II - Determinar que o citado Ordenador de Despesas proceda os seguintes recolhimentos:

1. Aos Cofres Municipais:

1.1. R\$-274,41 (duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), pelas despesas irregulares com pagamento de taxas e juros sobre saldo devedor e devolução de cheques;

2. Ao FUMREAP:

2.1. R\$-1.010,00 (um mil e dez reais), a título de **multa**, com fundamento no **Art. 120-B, II, do RI/TCM**, pelo atraso na remessa da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, Balanço Geral e Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.838

2.2. R\$-5.000,00 (cinco mil reais), a título de **multa**, com fundamento no **Art. 120-A, II, do RI/TCM**, pelo descumprimento à **Constituição Federal** (Art. 37, XXI) e a **Lei de Licitações** (Art. 2º), nas despesas realizadas com material de consumo e serviços de terceiros, junto aos credores: **L S Freitas** (material de consumo/R\$-11.067,00), **Mercadão do Construtor** (material de consumo/R\$17.067,80), **Posto Pacheco Ltda.** (material de consumo/R\$27.585,20), **Raimero da S. Moreira** (material de consumo/R\$-18.261,20), **Elídio Hespanhol** (Engenheiro Civil a serviço da Prefeitura/R\$-12.636,00), **Jorge Miguel Faro Bitencourt** (processamento de folhas de pagamento/R\$-18.000,00);

III - Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que entender cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de abril de 2015.


Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente


Conselheiro **Aloísio Chaves**
Relator

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e a Procuradora Maria Regina Cunha

WR